

## LEI 566/2019

### ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a receita em **R\$ 17.218.172,65** (dezessete milhões duzentos e dezoito mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e fixa a despesa em **R\$ 17.218.172,65** (dezessete milhões duzentos e dezoito mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

#### Consolidada

RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.183.266,05
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 34.906,60

**Total geral: R\$ 17.218.172,65**

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	938.800,00
04 - Administração	2.449.600,00
06 – Segurança Pública	1.000,00
08 - Assistência Social	1.102.696,29
10 - Saúde	3.696.957,81
12 – Educação	4.535.236,73
13 - Cultura	11.700,00
15 - Urbanismo	2.446.105,55
17 - Saneamento	6.200,00

18 - Gestão Ambiental	6.000,00
20 - Agricultura	1.038.264,00
22 - Indústria	10.000,00
26 - Transporte	60.764,00
27 - Desporto e Lazer	156.600,00
28 - Encargos Especiais	210.000,00
99 - Reserva de Contingência	548.248,27
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 17.218.172,65</b>

#### **POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	938.800,00
121 – Planejamento e Orçamento	228.000,00
122 – Administração Geral	2.705.631,29
123 – Administração Financeira	545.100,00
124 – Controle Interno	54.500,00
182 – Defesa Civil	1.000,00
241 - Assistência ao Idoso	17.100,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	3.600,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	311.674,29
244 - Assistência Comunitária	770.322,00
301 - Atenção Básica	2.202.240,86
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	989.319,98
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	135.250,00
304 – Vigilância Sanitária	190.215,68
305 – Vigilância Epidemiológica	26.600,00
361 - Ensino Fundamental	3.014.323,19
365 - Educação Infantil	1.115.413,54
366 – Educação de Jovens e Adultos	74.500,00
367 - Educação Especial	92.700,00
392 - Difusão Cultural	11.700,00
451 - Infraestrutura Urbana	286.832,65
452 - Serviços Urbanos	1.876.059,30
511 - Saneamento Básico Rural	6.200,00
512 – Sanemaneto Básico Urbano	200.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00
606 - Extensão Rural	310.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	36.264,00
661 - Promoção Industrial	10.000,00
751 – Conservação de Energia	77.213,60
752 – Energia Elétrica	6.000,00
782 - Transporte Rodoviário	60.764,00

812 - Desporto Comunitário	30.700,00
813 – Lazer	125.900,00
846 - Outros Encargos Especiais	210.000,00
999 - Reserva de Contingência	548.248,27
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 17.218.172,65</b>

#### **POR PROGRAMA**

1 - Gestão e Apoio Legislativo	938.800,00
2 - Gestão e Apoio Administrativo	2.449.600,00
3 - Preservação da Natureza Manutenção da Vida	6.000,00
4 - Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	1.048.264,00
5 - Educação de Qualidade para Todos	4.535.236,73
6 - Cultura Educativa	11.700,00
7 - Esporte e Lazer	156.600,00
8 - Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	2.374.441,94
9 - Saúde Preventiva e Curativa	1.322.515,87
10 - Caminhos do Campo	46.200,00
11 - Nossa Cidade Melhor	2.467.869,55
12 - Viver com Dignidade Social	791.022,00
13 - Nossos Jovens Nosso Futuro	311.674,29
14 - Programa de Encargos Especiais	758.248,27
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 17.218.172,65</b>

#### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES	<b>R\$ 16.293.584,78</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 9.305.232,30
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	R\$ 500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.987.852,48
DESPESAS DE CAPITAL	<b>R\$ 376.339,60</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 321.339,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 55.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>R\$ 548.248,27</b>
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 17.218.172,65</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 3.543.626,52 (Três milhões, quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 222.714,29 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 678.372,00 (Seiscentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 18% (dezoito por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dilso Storch**  
**Prefeito Municipal**